



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00001
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Alterar item "B" parte especial.

Onde se lê:

Item 30.1 - os cancelamentos... de GND 4 terão como limite global o percentual de **20% (vinte por cento)** do total programado, sendo o limite máximo pra cada sub titulo **50% (cinquenta por cento)** para RP 2 e de no máximo **10% (dez por cento)** quando da programação com o identificador de Resultado Primário igual a 3 (RP 3)...

Leia-se:

Item 30.1 - os cancelamentos... de GND 4 terão como limite global o percentual de **30% (trinta por cento)** do total programado, sendo o limite máximo pra cada sub titulo **70% (setenta por cento)** para RP 2 e de no máximo **15% (quinze por cento)** quando da programação com o identificador de Resultado Primário igual a 3 (RP 3)...

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se para manter os mesmos percentuais aprovados para a proposta orçamentária do exercício de 2011.

A redução dos percentuais prejudica o acolhimento das emendas de apropriação à despesas, das emendas coletivas, de bancada e de comissão.

CÓDIGO

3260

NOME DO PARLAMENTAR

JOSÉ PRIANTE

UF

PA

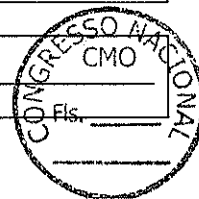
PARTIDO

PMDB

DATA

21/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESI

EMENDA - 00002
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterar item "B" parte especial.

Onde se lê:

Item 25.2 - Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: R\$13.475.900 (treze bilhões quatrocentos e setenta e cinco milhões e novecentos mil reais).

Leia-se:

Item 25.2 - Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: R\$12.000.000 (doze bilhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos disponibilizados para o Relator-Geral caso não sejam suficiente para o atendimento do pleito dos itens 17.1 e 18.1 serão automaticamente compensados na previsão da segunda reestimativa da Receita (item 27.1).

O aumento de recursos disponibilizado as relatorias setoriais vêm ao encontro com as normas estabelecidas na resolução nº 01/2006-CN, possibilitando uma melhor qualidade no atendimento dos pleitos das emendas coletivas de bancada e de comissão.

Emendas coletivas atendidas pelas Relatorias Setoriais facilita a aprovação no momento da Relatoria-Geral.

CÓDIGO

3260

NOME DO PARLAMENTAR

JOSÉ PRIANTE

UF

PA

PARTIDO

PMDB

DATA

21/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP

EMENDA - 00003
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterar item "B" parte especial.

Inclua:

Item 17.1.11- Ações nacionais de apoio a obras preventivas de desastres

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da referida ação tem como objetivo corrigir erros, omissões da programação do poder executivo para o segmento do Ministério da Integração Nacional ao atendimento dos investimentos necessários em intervenções estruturais de caráter preventivo, envolvendo a implantação de medidas que promova à adequação a execução de obras com finalidade de redução de riscos e vulnerabilidades a setores críticos sob risco de colapso iminente.

Nesta ação foram apenas programado para todo o território nacional R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), esses recursos são insuficientes ao atendimento das demandas das regiões de risco de colapso iminente.

Mesmo que ocorra acréscimo decorrente de emendas os recursos serão direcionados regionalmente pelas suas respectivas bancadas e comissões, impossibilitando o seu atendimento em caráter nacional e/ou em regiões que não foram contempladas pelas emendas.

CÓDIGO

3260

NOME DO PARLAMENTAR

JOSÉ PRIANTE

UF

PA

PARTIDO

PMDB

DATA

21/10/2011

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES **EMENDA - 00004**
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterar item "B" parte especial.

Inclua:

Item 16.1.3 - Indicarão a Relatoria-Geral

Item 16.1.3.1 Para adoção, por esta, das providências necessárias à sua correção as distorções ou inadequações que vierem a constatar nas dotações de caráter nacional das atividades fins dos órgãos que compõem a relatoria setorial.

JUSTIFICAÇÃO

Tem se verificado que as dotações nacionais encaminhadas pelo Projeto de Lei para o exercício de 2012 destinadas às atividades fins dos órgãos que compõem os orçamentos, fiscais e da seguridade social, estão em media abaixo das execuções ocorridas nos exercício anteriores.

Por limitação ao numero de emendas previstas na resolução nº 001/2006-CN muitas dessas atividades fins ficam com programações inferiores para o atendimento do objeto de cada ação.

CÓDIGO

3260

NOME DO PARLAMENTAR

Jose Priante

UF

PA

PARTIDO

PMDB

DATA

21/10/2011

ASSINATURA





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se o item 17.1.11 à Parte B – Especial:

17.1.11

O reajuste do salário mínimo no PLOA 2012, não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar, considerando ainda que o Governo Federal, do ponto de vista da política fiscal, tem demonstrado a intenção de buscar a consecução da meta "cheia" de resultado primário, de modo que o orçamento dê a sua contribuição para que se reduzam as pressões inflacionárias de maneira a não prejudicar o reajuste do salário mínimo no PLOA 2012 e assim, acompanhar as projeções fiscais na continuidade do crescimento econômico. Dessa forma, justifico a pertinência da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARGAL FILHO	MS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acrescente-se o item 17.1.3.1 à Parte B – Especial:

17.1.3.1

O reajuste dos benefícios previdenciários de valor superior a um (01) salário mínimo não será inferior ao valor alcançado através do índice utilizado para reajuste do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta, por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O mais importante, porém é que o que se busca com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência. Assim, trago à memória que esse mesmo tema foi aprovado pelo Congresso Nacional no PLDO 2012, texto que se originou de emenda de minha autoria. O mesmo conteúdo reapresento agora ao Relatório Preliminar, visando com que o nobre Relator tenha mecanismo de, no Projeto de Lei Orçamentária, garantir esse reajuste uma vez que tal medida via LDO/2012, ficou inviabilizada por veto presidencial. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

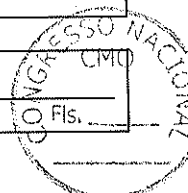
MARQAL FILHO

MS

PMDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00007

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 – CN (PLOA 2012)

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda aditiva

Inclusão do Item 17.1.11

A alocação dos recursos necessários para assegurar um percentual de reajuste real equivalente a 80% da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2010, aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social que tenham valores superiores a um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado por economistas afirma que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra a desaceleração econômica. O projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhada ao Congresso Nacional trouxe a alocação dos montantes necessários ao reajuste das aposentadorias e demais benefícios previdenciários (com valores acima do valor do salário mínimo) correspondente a alíquota inflacionária. Acontece porém que as perdas anuais do poder de compra dessa faixa da população, ocorridas nos últimos anos, não tem sido compensadas. Desta forma, se faz imperiosa a aplicação de um percentual de ganho real. Um aposentado ou pensionista que recebia o equivalente a 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe metade desse valor, o que representa uma perda substancial da renda familiar. Ademais, pesquisas revelam que o aumento na renda dos idosos impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Este é um assunto de relevância não apenas econômica, mas social, pois empresta dignidade a pessoa humana à medida que a aprovação dessa proposta permitirá o atendimento às necessidades básicas de uma população cada vez mais carente e excluída. Por fim, vale salientar que o benefício pleiteado deve impactar aos cofres da União o montante de aproximadamente R\$ 5 bilhões, sendo que a reestimativa das receitas do orçamento da seguridade social somam R\$ 13 bilhões de reais. Significa dizer que apenas com a reestimativa de receitas é possível contemplar a presente proposta sem a necessidade de cancelar qualquer rubrica do projeto encaminhado pela Presidente Dilma. Pelos motivos aqui elencados e pela justiça social pugno pela aprovação da presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2023	PAULO PAIM	RS	PT

DATA	ASSINATURA
24/10/2011	





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00008
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028 / 2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Incluir
ANEXO V**

Emendas de Iniciativa Popular – Relação dos Municípios Beneficiados

Mato Grosso do Sul

Município

População*

Valor Destinado

...

Figueirão

2.928

R\$

JUSTIFICAÇÃO

Na relação dos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul constante no Anexo V do Relatório Preliminar da Proposta Orçamentária para 2012, ficou faltando a inclusão do município de Figueirão.

Figueirão está localizada ao norte do Estado de Mato grosso do Sul, na Micro região alto Taquari, a 260 Km de Campo Grande. Possui uma área territorial de 4914,78km² , 2.928 habitantes, 1.726 eleitores e 639 alunos de rede Estadual e Municipal. O Município está no divisor das águas que formam a bacia hidrográfica do Paraguai e do Paraná.

O município está cadastrado no IBGE sob nº 500390 e no SIAFI sob nº 1178.

CÓDIGO 2934 NOME DO PARLAMENTAR *S. RUSSO* ANTÔNIO RUSSO UF PR PARTIDO MS

DATA 24/10/2011 ASSINATURA *[Assinatura]*





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00009
PL 028/2011-CN
ES Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 028/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

**Inclua-se:
ANEXO V
Emendas de Iniciativa Popular – Relação de Municípios
Beneficiados**

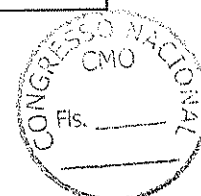
Mato Grosso do Sul

Município	População	Valor Destinado
FIGUEIRÃO	2.928	R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Figueirão-MS, localizado ao norte do estado de Mato Grosso do Sul, com uma população de 2.928 habitantes, não foi listado no anexo V, do Parecer Preliminar, no que se refere às emendas de iniciativa popular. Para tanto, solicito sua inclusão com o intuito de que o referido anexo seja corrigido e o município não seja prejudicado.

CÓDIGO 1445	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO GERALDO RESENDE	UF MS	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/14	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		





EMENDA - 00010
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

VI – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza, etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

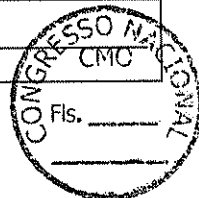
As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As Forças dispõem de diversos projetos prontos que não puderam ser inseridos, ou foram precariamente atendidos, no PLOA 2012, pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2012, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Geraldo Resende	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
25/10/11	





EMENDA - 00011

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V - DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.12 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e a implantação do Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC).

JUSTIFICAÇÃO

A extensa fronteira terrestre brasileira não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade.

Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a internalização dessas tecnologias de defesa na indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

Os resultados esperados são:

a. Ampliação da capacidade de monitoramento das fronteiras, interligando os sistemas militares e civis, tais como: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), Sistema de Proteção da Amazônia (SENSIPAM);

b. Ampliação da independência tecnológica no segmento de radares, com o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

c. Ampliação do controle do espaço aéreo em regiões de difícil acesso do território nacional e instalações de valor estratégico, como por exemplo: hidroelétrica de Itaipu, plataformas de petróleo e outros;

d. Fortalecimento da presença do Estado nas regiões de fronteira, ampliando o esforço governamental de manter efetivo controle do território, a fim de inibir crimes transfronteiriços e ilícitos transnacionais, elevando a capacidade de preservação ambiental e a proteção de comunidades indígenas da Amazônia;





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00012
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.11. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

A Força Terrestre visualiza complementar os recursos destinados ao Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e ao Sistema Terrestre de Segurança de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC), alocados no PLOA 2012.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições. Esses dois Sistemas objetivam atender o estabelecido naquele diploma legal. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que visa dotar o Brasil de meios para uma efetiva presença do Exército na Faixa de Fronteira, apoiado em um complexo Sistema de Sensoriamento, Integração, Comando e Controle, Apoio à Decisão e Atuação Estratégica de diversos órgãos da República. O SISDIC permitirá ao Exército realizar a defesa de instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocariam sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade.

O SISFRON vai operar na extensa fronteira terrestre brasileira. Esta importante área não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade. Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a absorção dessas tecnologias de defesa pela indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00013
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 28/2011 - CN PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.1. e, em decorrência, altere itens subsequentes:

17.1.1. Implementação de políticas pública prioritárias de apoio aos pequenos municípios, conforme **Anexo V**, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, **a ser encaminhada por parlamentar que o represente**, observados os seguintes limites:

.....

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pela CMO em articulação **com o parlamentar representante do município que integre** as bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar ao **parlamentar representante do município, para a devida formalização de entrega à CMO**, a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado devidamente preenchido, que poderá ser por meio de SEDEX com postagem até o dia 23.11.2011;

17.1.1.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, os recursos serão alocados na ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, **conforme indicação feita pelo parlamentar representante do município.**

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de modificação que visa assegurar ao município o compromisso do parlamentar, que foi distinguido como o seu principal representante no Congresso Nacional, com o dever de se fazer presente na defesa dos interesses dos munícipes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado MÁRCIO REINALDO	UF MG	PARTIDO PP
--------	--	-----------------	----------------------

DATA 11	ASSINATURA
-------------------	----------------





EMENDA - 00014

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

VI - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza, etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As Forças dispõem de diversos projetos prontos que não puderam ser inseridos, ou foram precariamente atendidos, no PLOA 2012, pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2012, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado André Vargas	UF PR	PARTIDO PT
DATA 25/01/11	ASSINATURA 		





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.11. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

A Força Terrestre visualiza complementar os recursos destinados ao Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e ao Sistema Terrestre de Segurança de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC), alocados no PLOA 2012.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições. Esses dois Sistemas objetivam atender o estabelecido naquele diploma legal. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que visa dotar o Brasil de meios para uma efetiva presença do Exército na Faixa de Fronteira, apoiado em um complexo Sistema de Sensoriamento, Integração, Comando e Controle, Apoio à Decisão e Atuação Estratégica de diversos órgãos da República. O SISDIC permitirá ao Exército realizar a defesa de instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocariam sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade.

O SISFRON vai operar na extensa fronteira terrestre brasileira. Esta importante área não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade. Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a absorção dessas tecnologias de defesa pela indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V - DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.12 - o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e a implantação do Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC).

JUSTIFICAÇÃO

A extensa fronteira terrestre brasileira não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade.

Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a internalização dessas tecnologias de defesa na indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

Os resultados esperados são:

a. Ampliação da capacidade de monitoramento das fronteiras, interligando os sistemas militares e civis, tais como: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), Sistema de Proteção da Amazônia (SENSIPAM);

b. Ampliação da independência tecnológica no segmento de radares, com o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

c. Ampliação do controle do espaço aéreo em regiões de difícil acesso do território nacional e instalações de valor estratégico, como por exemplo: hidroelétrica de Itaipu, plataformas de petróleo e outros;

d. Fortalecimento da presença do Estado nas regiões de fronteira, ampliando o esforço governamental de manter efetivo controle do território, a fim de inibir crimes transfronteiriços e ilícitos transnacionais, elevando a capacidade de preservação ambiental e a proteção de comunidades indígenas da Amazônia;





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00017
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.14 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.6 deste Relatório, especialmente para atender as adequações na dotação de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas pela Mensagem nº 355, de 2 de setembro de 2011;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca disponibilizar fonte de recursos suficiente para que o Relator Geral promova a adequação necessária às dotações de Pessoal e Encargos Sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, explicitadas na Mensagem nº 355/2011, encaminhada pela Presidente da República ao Congresso Nacional, na qual remete as propostas de elevação de salários do funcionalismo daqueles órgãos, com impacto total de R\$ 7,7 bilhões em 2012, uma vez que encontram previsão em projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, em atenção ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em percentuais iguais ao aplicado reajuste do salário mínimo;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em percentuais iguais ao aplicado no reajuste do salário mínimo, que obedece à política de valorização real do salário de referência nacional. Portanto, é necessário conceder um reajuste de 13,6% a estes benefícios no sentido de retomar seu poder de compra a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

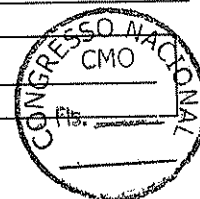
PARTIDO

PSDB

ROGERIO MARINHO

DATA

ASSINATURA





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.5 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa, sem especificar quais tipos de benefícios e sem um amplo debate com o Congresso. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ROGERIO MARINHO</i>	UF	PARTIDO PSDB
DATA <i>11</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		





EMENDA - 00020

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.7 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PSDB

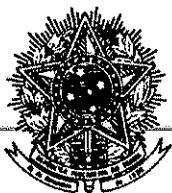
DATA

ASSINATURA

11

ROGERIO MARINHO





EMENDA - 00021

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

PÁGINA

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.6 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *fomento a projetos nacionais de fortalecimento da capacidade científica e tecnológica e de desenvolvimento tecnológico e pesquisa de pós-graduação em saúde*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROGERIO MARINHO		PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EMENDA - 00022

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.8 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.8. ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a ações de capacitação de educadores e educação de jovens, no âmbito das redes públicas de ensino, para prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

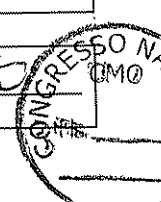
PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA

ROGERIO MARINHO





EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.9 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.9. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria";".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções, especialmente destinadas a correção de erros ou omissões de ordem técnica e/ou legal.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 13,5 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este apresente, dentre outras, emendas destinadas a *ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do "Brasil sem Miséria"*, matéria flagrantemente reservada às emendas de Comissão Permanente do Congresso (Câmara dos Deputados e Senado Federal), além de reduzir o debate com o Congresso Nacional. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA <i>ROGERIO MARINHO</i>		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00024

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17.1 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.2".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>[Assinatura]</i>		PSDB
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>ROGERIO MAINATO</i>		



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00025
E PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.xx na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.xx a operacionalização do fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo, e do fundo previsto na Lei 9.906, de 19 de setembro de 1995 e suas alterações".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Geral a possibilidade de promover os ajustes necessários aos fundos estabelecidos na legislação citada.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA 	ROGERIO MARINHO	



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00026
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA
DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.2 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

*"Parte B – Especial
(...)*

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Rogério Marinho</i>		PSDB
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>Rogério Marinho</i>		



EMENDA - 00027

PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

TA

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

VI – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza, etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As Forças dispõem de diversos projetos prontos que não puderam ser inseridos, ou foram precariamente atendidos, no PLOA 2012, pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2012, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO 3176	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Dilceu Sperafico	UF PR	PARTIDO PP
DATA 11	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES

EMENDA - 00028
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.11. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

JUSTIFICAÇÃO

A Força Terrestre visualiza complementar os recursos destinados ao Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e ao Sistema Terrestre de Segurança de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC), alocados no PLOA 2012.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem-se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições. Esses dois Sistemas objetivam atender o estabelecido naquele diploma legal. O SISFRON é um sistema de monitoramento, que visa dotar o Brasil de meios para uma efetiva presença do Exército na Faixa de Fronteira, apoiado em um complexo Sistema de Sensoriamento, Integração, Comando e Controle, Apoio à Decisão e Atuação Estratégica de diversos órgãos da República. O SISDIC permitirá ao Exército realizar a defesa de instalações, serviços e bens que, se interrompidos ou destruídos, provocariam sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança nacional e da própria sociedade.

O SISFRON vai operar na extensa fronteira terrestre brasileira. Esta importante área não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade. Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a absorção dessas tecnologias de defesa pela indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00029
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 0028/2011 - CN

PÁGINA

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

V – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.12 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) e a implantação do Sistema Integrado de Defesa Terrestre de Infraestruturas Críticas e Estratégicas (SISDIC).

JUSTIFICAÇÃO

A extensa fronteira terrestre brasileira não dispõe de mecanismos que permitam o controle efetivo pelo Estado do trânsito das pessoas e materiais que servem como insumos para diversas práticas delituosas, tais como: tráfico de drogas, armas, animais silvestres, plantas e minerais, bem como de outras modalidades de contrabando e descaminho.

O modelo de monitoramento proposto visa reduzir a incidência de eventuais ameaças e proporcionar alertas oportunos no sentido de assegurar a ação do Estado na segurança de sua fronteira terrestre. Este modelo prevê a integração com os sistemas de monitoramento já existentes e deverá ser composto por elementos de vigilância eletrônica e forças em condições de atuação, em caso de necessidade.

Assim, o que se projeta é o uso articulado entre os Pelotões Especiais de Fronteira e as demais organizações militares equipadas com aparatos tecnológicos, como radares, aeronaves não tripuladas e satélites, e a internalização dessas tecnologias de defesa na indústria nacional. Espera-se o fomento na geração de empregos, sobretudo de alta tecnologia, com reflexo nos demais sistemas produtivos, bem como a elevação da participação da indústria nacional nas cadeias de produção de produtos de defesa destinados ao atendimento dos mercados internacionais.

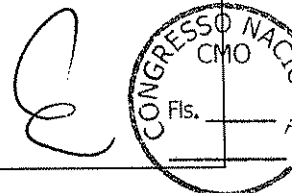
Os resultados esperados são:

a. Ampliação da capacidade de monitoramento das fronteiras, interligando os sistemas militares e civis, tais como: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA), Sistema de Proteção da Amazônia (SENSIPAM);

b. Ampliação da independência tecnológica no segmento de radares, com o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa;

c. Ampliação do controle do espaço aéreo em regiões de difícil acesso do território nacional e instalações de valor estratégico, como por exemplo: hidroelétrica de Itaipu, plataformas de petróleo e outros;

d. Fortalecimento da presença do Estado nas regiões de fronteira, ampliando o esforço governamental de manter efetivo controle do território, a fim de inibir crimes transfronteiriços e ilícitos transnacionais, elevando a capacidade de preservação ambiental e a proteção de comunidades indígenas da Amazônia;





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E EMENDA - 00030
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

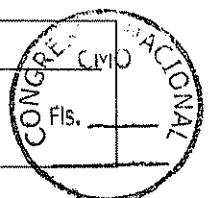
Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

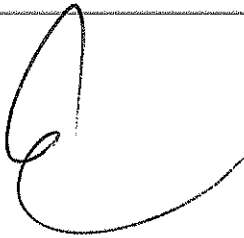
Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários.

(continua)

CÓDIGO 3176	NOME DO PARLAMENTAR DEP. DILCEU SPERAFICO	UF PR	PARTIDO PP
DATA 11	ASSINATURA 		



Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) – Nacional.





EMENDA - 00031
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

CA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

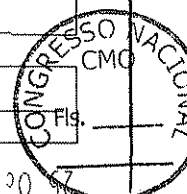
Acrescente-se ação ao item 17.1.1.1, do relatório preliminar ao PLOA para 2012:

0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica – Caminho da Escola

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir ação tão importante para Municípios de pequeno porte, que visa oferecer melhoria no transporte de crianças, afim de promover o acesso à educação. Nestes Municípios a quantidade de alunos que são transportados em veículos velhos, sem condições de uso e segurança é assunto recorrente nos meios de comunicação. Oportunizar a eles a escolha desta ação, que seria parte integrante da meritória iniciativa do nobre relator, se torna imprescindível.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
244	DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
11			





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00032
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

(continua)

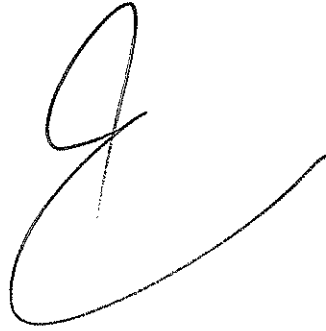
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3176	DEP. DILCEU SPERAFICO	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
11			



A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00033

PL 028/2011-CN

E Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, por força da Lei nº 8.427, de 1992 (26.605.2014.0300.0001), no valor de R\$ 1.799.903.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e nove milhões e novecentos e três mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A formação dos preços agrícolas sofre influência não somente das forças de mercado, como oferta e demanda, mas de uma série de eventos, como o crescimento da economia mundial, a taxa de câmbio, a política econômica interna e as expectativas do mercado financeiro e futuro.

Estas características geram grande volatilidade na renda do produtor rural, interferindo na oferta de produtos agropecuários e conseqüentemente no abastecimento do mercado interno e nível de exportações.

Com o objetivo de minimizar as oscilações de renda do produtor rural e conseqüentemente manter os níveis de investimento, tecnologia e produção, a Constituição Federal, em artigo 187, a Lei 8427, de 1992, e a Lei 8171, de 1991, estabelecem que os preços dos produtos agropecuários deverão ser compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.

Desta forma, pretende-se com a presente emenda destinar recursos para a sustentação dos preços dos produtos incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal.

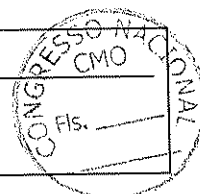
O seu objetivo não somente é o de atender a estes dispositivos legais, mas permitir ainda o abastecimento do mercado interno, garantindo-se a sustentação de preços de 2,395 milhões de toneladas em 2012.

Os recursos orçamentários destinados ao PGPM para 2012 somam R\$ 600.097.000,00, o que se apresenta insuficiente diante das estimativas de safra brasileira de grãos e fibras que poderá atingir 175 milhões de toneladas e de uma iminente crise econômica mundial, que poderá aviltar os preços dos produtos agropecuários.

(continua)

CÓDIGO 185	NOME DO PARLAMENTAR CARLOS SOUTO	UF BA	PARTIDO PT
---------------	-------------------------------------	----------	---------------

DATA 25/10/2011	ASSINATURA Joaquim Feres
--------------------	-----------------------------



emenda - 037

Considerando que a necessidade para 2012 é de R\$ 2,4 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 1.799.903.000,00 na Unidade Orçamentária 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, conta programática 20.605.2014.0300.0001 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional.

fructo Soares





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00034

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância assegurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área assegurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

(continua)

CÓDIGO 185	NOME DO PARLAMENTAR Genivaldo Soares	UF BA	PARTIDO PT
DATA 25/10/2011	ASSINATURA Genivaldo Soares		



A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.

Jeruza Lacerda





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00035
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa – Parte B – Parte Especial – Item II - 10

Onde se lê: É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se: É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar para quinze milhões o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos municípios dos Estados brasileiros.

Ressaltamos que são diversos os pedidos de recursos realizados pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de comunidades, etc, com a finalidade de ver atendida suas necessidades locais, e estas emendas individuais visam, neste ato, atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativas da população, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ronaldo Nogueira

RS

PTB

DATA

ASSINATURA

11





EMENDA - 00036

PL 028/2011-CN

Mensagem 0086/2011-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa – Parte B – Parte Especial – Item II - 10

Onde se lê: É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se: É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar para quatorze milhões o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos munícipes dos Estados brasileiros.

Ressaltamos que são diversos os pedidos de recursos realizados pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de comunidades, etc, com a finalidade de ver atendida suas necessidades locais, e estas emendas individuais visam, neste ato, atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativas da população, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação da presente emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Ronaldo Nogueira

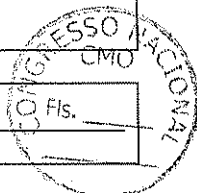
RS

PTB

DATA

ASSINATURA

11





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

E EMENDA - 00037
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

1 DE 1

TEXTO

SUPRIMA-SE O ITEM 4.5.1 DA PARTE B DO RELATÓRIO PRELIMINAR

JUSTIFICAÇÃO

O DISPOSITIVO QUE SE PROPÕE A SUPRESSÃO PREVÊ A SUBSISTÊNCIA DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS – CAE DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos seguintes termos:

“5.4. às normas contidas no Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da Resolução nº 1/2006-CN.

5.4.1. Caso o mencionado Relatório não seja apreciado até o início do prazo de apresentação de emendas, serão consideradas, no que couber, as diretrizes e normas adotadas pela CMO na apreciação do PLOA 2011, em especial as contidas no Relatório de Atividades relativo ao citado Projeto, aprovado na CMO na 7ª Reunião Extraordinária do dia 16/11/2010.”

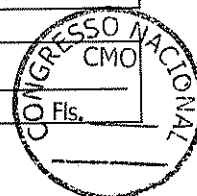
O DISPOSITIVO MOSTRA-SE FLAGRANTEMENTE CONTRÁRIO AO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, POR NATUREZA PERIÓDICO. O RELATÓRIO DO CAE PARA O PLOA/2011 TEM SUA VIGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE PARA O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DE 2011, VEDADA SUA EXTENSÃO AO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2012.

ADEMAIS, FIXA PRAZO INEXISTENTE NA RESOLUÇÃO 1/2006-CN, OU SEJA O INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

O COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS ENCONTRA-SE CONSTITUÍDO E COM SEUS TRABALHOS EM ANDAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN.

CÓDIGO 2700	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO DANILO FORTE	UF CE	PARTIDO PMDB
----------------	--	----------	-----------------

DATA 25/11/11	ASSINATURA
------------------	----------------





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00038
PL 028/2011-CN
ES Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 /2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

10.1. No mínimo o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) deverão ser destinados a municípios com menos de 50 mil habitantes, na modalidade 40 (quarenta), nas seguintes ações:

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 00FA - Apoio à Recuperação da Rede Física e Escolar Pública;
- d) 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil;
- e) 8611 - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário (Patrulha Mecanizada);
- f) 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes;
- g) 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (Infraestrutura urbana); e
- h) 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

Suprima-se o item 17.1.1.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o exíguo prazo para aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, esta emenda visa distribuir os recursos reservados para apresentação de emendas de iniciativa popular para que cada parlamentar possa apresentar essas emendas e beneficiar os municípios brasileiros abaixo de 50 mil habitantes.

CÓDIGO 2700	NOME DO PARLAMENTAR DANILLO FORTI	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/11	ASSINATURA 		





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00039

E PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28/2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1 do Parecer Preliminar ao PL nº 28/2011-CN (PLOA 2012) o seguinte dispositivo:

Alocação de recursos adicionais necessários à implementação da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, por força da Lei nº 10.823, de 2003, (26.605.2014.099F.0001), no valor de R\$ 669.719.945,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor rural e, conseqüentemente, favorece a manutenção do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. Também contribui para a redução da espiral do endividamento agrícola, problema que tem afetado diretamente a agropecuária brasileira nos últimos anos.

Este instrumento é utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que, em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve grande participação do Governo. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente no ano de 2007 destinou-se US\$ 3,8 bilhões para a subvenção ao seguro rural, o qual resultou em uma importância segurada de US\$ 67 bilhões, em cerca de 2 milhões de contratos, assegurando 109 milhões de hectares.

O seguro rural no Brasil ainda está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, através da Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Os resultados tem sido positivos, mesmo com a baixa oferta de recursos para a subvenção e a falta de regulamentação do Fundo de Catástrofe, criado pela Lei Complementar 137, de 2010. Ainda com as perdas ocorridas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul na safra 2009/10, houve baixo nível de prorrogação dos contratos de custeio, pois as áreas onde ocorreu a perda de produtividade estavam seguradas.

A instabilidade na oferta dos recursos tem motivado um baixo crescimento do percentual de área segurada. Hoje, os recursos disponibilizados para o PSR permitem a cobertura de apenas 7,2% dos 65,7 milhões de hectares cultivados no Brasil.

(continua)

CÓDIGO 2700	NOME DO PARLAMENTAR DANILO FORTE	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 25/10/11	ASSINATURA 		



A regulamentação do Fundo de Catástrofe e a adaptação dos produtos de seguro por parte das seguradoras tenderão a elevar a demanda por seguro, embora os prêmios para o mercado brasileiro ainda sejam elevados, justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Governo.

Considerando que o PLOA/2012 prevê recursos para o Seguro Rural da ordem de R\$ 130.280.055,00 na Unidade Orçamentária 22101 (MAPA) e que a necessidade efetiva para 2012 é de R\$ 800,0 milhões, propõe-se a presente emenda no valor de R\$ 669.719.945,00, na funcional programática 20.601.2014.099F.0001 – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003), a fim de assegurar novos recursos para uma cobertura razoável.

O aumento dos recursos disponibilizados para a subvenção do prêmio do seguro rural é necessária não só para minimizar os riscos de produção da atividade, mas possibilitar ao Governo o abastecimento do mercado interno, contribuindo para redução das pressões inflacionárias, e também à manutenção dos níveis de exportações.





**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ES: EMENDA - 00040
PL 028/2011-CN
Mensagem 0086/2011-CN
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 28 /2011 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê a seguinte redação aos itens abaixo do Relatório Preliminar apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012:

PARTE "B" - ESPECIAL

- 17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelas bancadas de Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;
- 17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à bancada federal a ata da audiência e o formulário de escolha, devidamente preenchido, por meio de SEDEX com data de postagem até o dia 23.11.2011;
- 17.1.1.4. Não havendo indicação pelo Município a escolha caberá a Bancada Federal do Estado;
- 17.1.1.5. A bancada federal consolidará as escolhas recebidas e comunicará ao Relator Geral até vencido o prazo de 02.12.2011;
- 17.1.1.6. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, sem indicação da ação escolhida, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer que será de competência das bancadas federais de cada Estado a coordenação do processo de apresentação das emendas de iniciativa popular.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2700	DAVID FORTI	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
25/10/11			

